PROJETO DE LEI Nº 128/2025

DO VEREADOR EDGLÊI RAMALHO – RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.529/2025
VISTO

Art 118
07 957

DATA: 06 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 9:50 hs. Em: 06/05/2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AO EXPEDIENTE
Em: 06/05/2025
Presidente

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 06/05/2025
1ª Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 128 /2025.

(Do Vereador Edglêi Ramalho)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19/05/2025
Presidente

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO,** sob o **CNPJ n° 45.872.576/0001-87.**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 06/05/2025
1ª Secretaria

JUSTIFICATIVA

A Associação **Correndo para o Futuro** atende mais de 70 crianças e adolescentes de 6 a 17 anos no contraturno escolar por meio do atletismo, promovendo não apenas o esporte como competição, mas também como lazer e ferramenta de inclusão social. Com treinamentos frequentes e foco em competições oficiais, o projeto busca oferecer uma alternativa saudável a jovens em situação de vulnerabilidade em Cabedelo, contribuindo para sua formação ética e social. Sem fins lucrativos, a entidade promove saúde, bem-estar e valores como disciplina, cooperação e respeito, sendo um agente transformador na vida dos participantes e merecendo, por seu impacto positivo, o reconhecimento como iniciativa de utilidade pública.

Cabedelo/PB, 05 de maio de 2025.

EDGLÊI RAMALHO
Vereador-Solidariedade

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/fe2a309e-5934-42b1-a2c9-793707239524

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

RTD/PJ

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO – CORRENDO PARA O FUTURO.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO - doravante designada, simplesmente de CORRENDO PARA O FUTURO , fundada em 23 de fevereiro de 2022, com duração indeterminada, sede e foro na cidade de Cabedelo/PB, é uma associação com fins não econômicos, sob a forma de sociedade simples, de caráter social, dedicada a prestação de serviços esportivos e sócio educacionais para seus filiados e comunitários e a defesa dos interesses socioculturais da comunidade, bem como promover a igualdade, a diversidade e ações de direitos das minorias nas comunidades, será regida pelo presente estatuto.

Parágrafo único. A atuação da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO será em todo território nacional e internacional.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO é uma entidade com missão esportiva e sociocultural que, visando contribuir para um melhor conhecimento da realidade e objetivando o desenvolvimento geral da sociedade, sob os aspectos esportivos e sociais, terá como finalidades precipuas:

I. Apoiar toda iniciativa associativa que vise a promoção da pessoa humana, cujos objetivos e linha de trabalho sejam compatíveis com os seus;
II. Filiar junto as federações estaduais de esportes olímpicos e paralímpicos;
III. Fazer reivindicações e promover ações em favor da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO e de seus filiados;
IV. Interceder e pleitear, junto aos poderes públicos, autoridades e instituições em favor do melhor funcionamento da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO;
V. Contribuir para a melhoria das condições de vida dos comunitários;
VI. Lutar pelos interesses dos atletas da comunidade;
VII. Defender todas as manifestações esportivas da comunidade;
VIII. Lutar por políticas públicas para o esporte, especialmente para os esportes olímpicos e paralímpicos.
IX. Reivindicar condições dignas para prática das modalidades individuais.
X. Formar atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas.
XI. Exportar atletas para os grandes centros de treinamento do Brasil e do mundo.
XII. Tirar das drogas aqueles que necessitam através da prática esportiva.
XIII. Promover ações que combatam o racismo, a homofobia, a transfobia, a xenofobia e a misoginia.

OAB PB 16956

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

RTD/PJ

Art. 3º - Para atender as suas características e cumprir a sua missão, descritas no Art. 1º e Art. 2º, respectivamente, a ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO desenvolverá as seguintes atividades:

I. Elaboração de projetos visando á capitação de recursos para realização dos seus fins;
II. Promoção de cursos, reuniões comunitárias, seminários, estudos e pesquisas, bem como produção de material esportivo, cultural, de comunicação, de formação e realização de outras atividades e iniciativas que se façam necessárias a consecução dos seus objetivos;
III. Celebração de convênios de cooperação com entidades congêneres, instituições e empresas;
IV. Promoção de reuniões com filiados, zelando pela consecução de seus objetivos;
V. Promoção de competições e atividades esportivas e de formação, especialmente visando ao desenvolvimento das potencialidades e valores locais;
VI. Prestação de serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
VII. Promoção contínua do debate, objetivando o avanço dos projetos comunitários.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Seção I

Dos sócios

Art. 4º- A ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO é constituída pelos atletas do Brasil e estrangeiros, a ela filiados.

Art.5º- A ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO tem número ilimitado de sócios, assim dividido: fundadores, efetivos e contribuintes.

§ 1º São sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de constituição da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO.
§ 2º Serão sócios efetivos aqueles que forem apresentados por um sócio fundador ou efetivo, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em votação secreta ou aprovação aberta se assim entender a diretoria.
§ 3º Serão sócios contribuintes organismos, pessoas, entidades e instituições que desejarem contribuir financeira e/ou materialmente para com a ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO.

Art. 6º - Os sócios que revelarem conduta incompatível com os fins da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO serão suspensos por decisão do Conselho Diretor até a realização da primeira Assembleia Geral, onde será proposta a sua exclusão do quadro social ou a sua substituição.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

RTD/PJ

Art. 7º Os sócios não responderão subsidiariamente pelo patrimônio e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO, excetuando-se as de responsabilidade comprovada no exercício dos poderes de gestão.

Seção II

Dos direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos

Art. 8º São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

I. Participar das assembleias e de todas as deliberações, com direito a voz e voto;
II. Votar e ser votado para os cargos de direção da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO;
III. Receber relatórios e planejamentos da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO;
IV. Participar das atividades e eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO;
V. Receber informações sobre o andamento das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO;
VI. Ter acesso aos dados e elementos financeiros e aos aspectos gerais da A ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO, através do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Seção III

Dos deveres dos Sócios Fundadores e Efetivos

Art. 9º São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

I. Contribuir financeiramente para com a ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO, de acordo com a decisão da Assembleia Geral;
II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO;
III. Participar da Assembleia Geral;
IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
V. Colaborar para com a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO;
VI. Zelar pelo bom relacionamento entre os sócios e pelo alcance dos fins a que se propõe a ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO.

Seção IV

Dos Direitos e dos Deveres dos Sócios Contribuintes

Art. 10º- Os sócios contribuintes poderão participar da Assembleia Geral, apenas com direito a voz.

Art. 11º Os sócios contribuintes gozarão dos direitos dos sócios fundadores e efetivos estabelecidos nos incisos III, IV, V e VI do artigo 8º.

CAPÍTULO III

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

RTD/PJ

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12º São órgãos constitutivos da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO:

I. Assembleia Geral - AG;
II. Conselho Diretor - CD;
III. Conselho Fiscal - CF;

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 13º A Assembleia Geral é órgão máximo da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO e será constituída pelos sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de suas prerrogativas, com direito a voz e voto.

Parágrafo único: O sócio contribuinte poderá participar da Assembleia Geral, apenas com direito a voz.

Art. 14º A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de janeiro, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO.

Art. 15º A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, atendendo a convocação do presidente, ou da maioria simples do Conselho Diretor, ou de 1/3 (um terço) dos sócios fundadores e efetivos, ou ainda de 1/3 (um terço) dos sócios fundadores e efetivos, ou ainda de 1/3 (um terço) dos sócios presentes à última Assembleia Geral.

Parágrafo único: A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital, que deverá ser afixado na sede da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO, e de convites pessoais aos sócios fundadores e efetivos, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), para a ordinária, e antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), para a extraordinária.

Art. 16º A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação. Com maioria simples dos sócios fundadores e efetivos e, em seguida, trinta minutos após, com qualquer número de sócios.

Art. 17º Compete a Assembleia Geral:

I. Votar o estatuto, reformando, aperfeiçoando ou acrescentando, para torná-lo cada vez mais apropriado ás finalidades da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO;
II. Apreciar os projetos, programas, balanços patrimoniais, e financeiros e relatórios das atividades;
III. Votar e discutir as matérias apresentadas por qualquer sócio;
IV. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

RTD/PJ

V. Afastar o Conselho Diretor e/ou o Conselho Fiscal, sempre que ficarem comprovadas atividades contrárias aos fins da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO;
VI. Discutir e aprovar o Plano de Trabalho Anual (PTA);
VII. Deliberar sobre admissão e exclusão de sócios;
VIII. Adquirir ou alienar bens do patrimônio da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO;
IX. Deliberar sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO;
X. Decidir sobre celebração de convênios, acordos e filiações a organizações

Art. 18º - As matérias previstas nos incisos I, IV, V, IX e X, do Art. 17, deverão constar da convocação para aqueles fins e só poderão ser deliberados com presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos sócios fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral;

Art. 19º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos sócios fundadores e efetivos presentes, salvo nas matérias, para as quais se exigem 2/3 (dois terços) dos votos, elencadas nos incisos I, V, IX, do Art. 17.

Seção II

Do Conselho Diretor

Art. 20º - O Conselho Diretor será constituído por cinco membros efetivos, escolhidos dentre os sócios fundadores e/ou efetivos no pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 4 anos prorrogáveis por mais quatro se por decisão da Assembleia Geral, nas condições preconizadas pelo Art. 18 e Art.19

§ 1º - O Conselho Diretor será composto pelos seguintes diretores:

I. Um presidente;
II. Um vice-presidente;
III. Um secretário;
IV. Um tesoureiro;
V. Um diretor de esportes;
VI. Um diretor de comunicação social;
VII. Um diretor de projetos sociais;

§2º - A Assembleia Geral escolherá, ainda, um membro suplente que será convocado a compor o Conselho Diretor, nas faltas ou impedimentos dos titulares ou em caso de declarada vacância.

§ 3º Só poderão compor o Conselho Diretor os sócios fundadores e efetivos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 21º Compete ao Conselho Diretor:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

RTD/PJ

I. Reunir-se bimestralmente;
II. Promover o cumprimento das decisões da Assembleia Geral e do estatuto;
III. Aprovar os projetos e programas e encaminhá-los a Assembleia Geral;
IV. Decidir sobre a contratação e dispensa de empregados para realizar serviços administrativos;
V. Deliberar sobre a contratação e dispensa de técnicos para a execução dos projetos e serviços de assessoria e consultoria;
VI. Dirigir administrativa e tecnicamente a ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO;
VII. Orientar política e intelectualmente a ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO;
VIII. Elaborar e implantar a política de incentivos financeiros e econômicos dos diretores ou atletas afiliados;
IX. Decidir sobre a alocação de recursos financeiros, segundo as orientações da Assembleia Geral;
X. Aprovar pareceres sobre recursos para manutenção das ações da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO;

Art.22º - Compete ao presidente:

I. Representar a ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO judicial e extrajudicialmente;
II. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
III. Presidir as reuniões do Conselho Diretor;
IV. Assinar, juntamente com o secretário, as correspondências e relatórios da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO;
V. Assinar cheques, títulos, valores e movimentar contas bancárias, balanços patrimoniais, e financeiros, juntamente com o tesoureiro;
VI. Assinar editais, portarias, ofícios e demais documentos administrativos.

Art.23º - Compete ao vice-presidente:

I. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
II. Assessorar a presidência.

Art.24º - Compete ao secretário:

I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, lavrando suas atas;
II. Zelar pela boa organização dos arquivos e documentos da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO;
III. Assinar, juntamente com o presidente, as correspondências e relatórios de atividades da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO;

Art.25º - Compete ao tesoureiro:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

I. Receber donativos e subvenções destinados a ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO;
II. Movimentar contas bancárias;
III. Assinar, juntamente com o presidente, os balancetes e relatórios patrimoniais e financeiros da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO;

Art.26º - Compete ao diretor de esportes:

I. Criar e manter os quadros esportivos da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO;
II. Organizar as atividades esportivas da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO;
III. Promover eventos esportivos;
IV. Resgatar e organizar brincadeiras e jogos populares.

Art.27º – Compete ao diretor de comunicação social:

I. Coordenar o contato com a imprensa e demais atividades de relações públicas em nome da Associação;
II. Manter atualizado as páginas da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO nas redes sociais;
III. Auxiliar o Presidente na representação associativa, promovendo a devida repercussão de seus pronunciamentos e atuações;
IV. Auxiliar os demais membros da Diretoria e órgãos da Associação na divulgação de informes pertinentes às suas atividades;

Art. 28 – Compete ao diretor de projetos sociais:

I. Coordenar a equipe de elaboração e acompanhamento de projetos;
II. Estabelecer contatos com órgãos e fontes financiadoras para parcerias dos projetos.
III. Coordenar a execução dos projetos e ações de promoção da igualdade, do combate ás drogas, ao racismo e as diversas formas de preconceito.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art.29º O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos escolhidos dentre os sócios fundadores e/ou efetivos, no pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, nas condições preconizadas pelos Art.18 e Art.19, juntamente com o Conselho Diretor.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

RTD/PJ

Parágrafo único. Assembleia Geral escolherá, ainda, um membro suplente que será convocado a compor o Conselho Fiscal, nas faltas ou impedimentos dos titulares ou em caso de declarada vacância.

Art.30º Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar contas e livros contábeis;
II. Conferir escritas e documentos contábeis;
III. Conferir valores de caixa e bancos;
IV. Emitir parecer sobre balanços e contas da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art.31º O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO, será constituído por:

I. Donativos e legados;
II. Contribuições dos sócios;
III. Subvenções dos poderes públicos;
IV. Bens que venha a adquirir e suas rendas;
V. Rendas provenientes de convênios ou serviços que venha a prestar;
VI. Resultados financeiros de atividades e promoções;
VII. Contribuições voluntárias e de seus sócios contribuintes.

Parágrafo único. O uso dos bens e a aplicação dos recursos da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO serão, integralmente, para consecução dos seus objetivos preconizados nos Art.1º e Art.2º deste estatuto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32 As eleições serão convocadas pelo presidente da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO e dirigidas por uma comissão constituída por dois membros e um presidente, escolhida na Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. A convocação obedecerá às mesmas regras da Assembleia Geral.

Art.33 - Só poderão votar e ser votados os sócios efetivos e fundadores quites com a Tesouraria e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art.34 - A ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO não remunerará seus conselheiros e/ou diretores, para o exercício de seus cargos, nem distribuirá lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus sócios, com exceção da previsão do inciso VIII do art. 21.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

RTD/PJ APARECIDA DORNELAS SERVIÇO REGISTRAL

Parágrafo único: Nos deslocamentos, para fora da sede da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO, no exercício de suas funções, os conselheiros e/ou diretores poderão receber ajudas financeiras, definidas pelo Conselho Diretor e comunicadas a Assembleia Geral, para cobrir as despesas com alimentação e transportes.

Art. 35º - A extinção da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO será deliberada por 2/3 (dois terços) da Assembleia geral, convocada para este fim, que determinará para qual entidade similar, pagas as dívidas, será encaminhado o seu patrimônio.

Art.36º - O presente Estatuto só poderá ser modificado pela Assembleia Geral de acordo com o Art. 17, inciso I, combinado com o Art.18 e o Art. 19, mediante comunicação prévia aos órgãos competentes.

Art.37º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor ad referendum da Assembleia Geral.

Art.38º - O escritório da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO funcionará, inicialmente, no rua dos cajueiros nº32, Portal do Poço, Cabedelo/PB.

Parágrafo único. Em caso de mudança de endereço do escritório, dever-se-á constá-la na ata da reunião do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral, comunicá-la as autoridades e instituições e a fixá-la em locais de fácil acesso ao público, não havendo, assim, necessidade de alterar o presente estatuto.

Art.39º - Este estatuto entrará em vigor logo após a aprovação da Assembleia Geral, em 23/02/2022, e será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Art.40º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo, 23 de fevereiro de 2022

Presidente

Secretário (a)

OAB PB 26956

Advogado



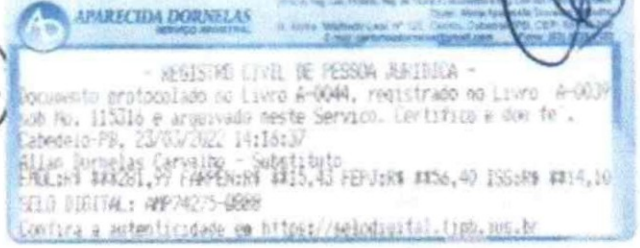

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

APARECIDA DORNELAS · SERVIÇO REGISTRAL · RTD/PJ

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua Siqueira Campos, nº 120, Renascer, CEP 58.108-304, nesta cidade de Cabedelo - PB, com a finalidade de fundar uma associação, para fins não econômicos, que se denominará **ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO** e que terá sede neste mesmo endereço. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la a Sra. Maria Gabriella Lacerda Sales. Para secretariá-lo foi indicado o Sr. Allan Melo de Oliveira. Logo a seguir, o Sra. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de quatro (4) anos, com duração até vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e seis e que ficaram assim constituídos: Presidente: José Luciano Alves Matias, portador do RG: 1.777.316/SSP-PB, CPF nº 917.788.164-87. Vice-Presidente: Allan Melo de Oliveira, portador do RG 1.824.591/SSP-PB, nº CPF 018.386.904-41; Secretária: Maria Gabriella Lacerda Sales portadora do RG 3.546.165/SSP-PB, nº CPF 086.170.364-27; Tesoureira: Fernanda de Olinda Lima dos Santos portadora do RG 2.524.355 SSD/PB, nº CPF 038.144.874-60; Diretor de Esportes: Gilberto Henrique da Silva Miranda, portador do RG 1.988.945/SSP-PB, CPF nº 026.724.474-62; Diretor de Comunicação Social: Mario Miranda dos Santos, portador do RG 1.389.134, CPF nº 72627085468; Diretor de Projetos Sociais Pedro Henrique Leite Pereira, portador do RG 53.397.778-2 SSP-SP e CPF: nº 450.118.358-63. O Conselho Fiscal: Maria do Socorro Sobral Lacerda, RG 923.877/SSP-PB e CPF: 374.468.784-87; Mônica Ribeiro Moreira da Cruz RG 3.724.333/SSP-PB e CPF:707.186.014-91; João Marcelo Alves Macedo, RG 2208826 e CPF: 030.837.904-73 e Suplentes do Conselho Fiscal: Alberto Pereira Sales, RG 1.156.088/SSP-PB e CPF:674.024.454-53; João Paulo Silva de Souza, RG 2806534 e CPF: 054.648.164-70. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Cabedelo, 23 de fevereiro de 2022.

Maria Gabriella Lacerda Sales
Presidente

Allan Melo de Oliveira
Secretário

APARECIDA DORNELAS
SERVIÇO REGISTRAL
Ofício do Reg. Civil, Privado, Reg. de Títulos e Documentos e P. Civil de Pessoa Jurídica
Titular: Maria Aparecida Dornelas
R. Mons. Walfredo Leal, nº 123, Centro, Cabedelo - PB, CEP: 58.
E-mail: cartorioadornelas@gmail.com Fone: (83) 3

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -
Documento protocolado no Livro A-0044, registrado no Livro A-0039 sob No. 115315 e arquivado neste Servico. Certifico e dou fe'.
Cabedelo-PB, 23/03/2022 14:15:15
Allan Dornelas Carvalho - Substituto
EMOL:R$ ##281,99 FARPEN:R$ ##15,43 FEPJ:R$ ##56,40 ISS:R$ ##14,10
SELO DIGITAL: AHP74274-CYX3
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

APARECIDA CORNELAS - SERVIÇO REGISTRAL - RTD/PJ

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO

1. Presidente: José Luciano Alves Matias
2. Vice-Presidente: Allan Melo de Oliveira
3. Secretária: Maria Gabriella Lacerda Soares
4. Conselho Fiscal: Maria do Socorro Sobral Lacerda
5. Conselho Fiscal: Monica Ribeiro Moreira da Cruz
6. Conselho Fiscal:
7. Conselho Fiscal (suplente): Alberto Pereira Soares
8. Conselho Fiscal (suplente): João Paulo Silva de Souza
9. Diretor de Esportes: [illegible]
10. Diretor de Comunicação Social: Mário Miranda dos Santos
11. Diretor de Projetos Sociais: Pedro Henrique Leite Pereira
12. Tesoureiro: Fernanda de Oliveira Lima dos Santos



CABEDELO PARAÍ

R.Aderbal Piragibe, N.05- Centro- Cabedelo- PB - CEP:58100-110
Fone: (83) 3228-1142

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-002804
Reconheco por autenticidade a firma do:
JOSE LUCIANO ALVES MATIAS**********
****
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade. CABEDELO-PB. 14/03/2022 09:23:00.
SELO DIGITAL: AMQ65280-PGBX
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOL: 11,2[illegible] FARPEN: 2,26 FEPJ: 0,34 ISS:R$ 0,56
Total:14,[illegible]4

ROBSON ROGERIO ALEXANDRE MARTINS - TABELIAO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.872.576/0001-87 MATRIZ		23/03/2022

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CORRENDO PARA O FUTURO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CORRENDO PARA O FUTURO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SIQUEIRA CAMPOS	120	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.108-304	RENASCER	CABEDELO	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ASSOCIACAOCORRENDOPARAOFUTURO@GMAIL.COM	(83) 8853-8695

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/04/2022** às **13:44:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

CERTIDÃO

CÓDIGO: **4257.FF2E.10FB.06BF** Emitida no dia 07/04/2025 às 13:00:08

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **45.872.576/0001-87**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

CERTIDÃO

CÓDIGO: **4257.FF2E.10FB.06BF** Emitida no dia 07/04/2025 às 13:00:08

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **45.872.576/0001-87**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017
Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CORRENDO PARA O FUTURO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.872.576/0001-87
Certidão nº: 19758371/2025
Expedição: 07/04/2025, às 12:47:40
Validade: 04/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CORRENDO PARA O FUTURO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.872.576/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CORRENDO PARA O FUTURO
CNPJ: 45.872.576/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:57:34 do dia 07/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/10/2025.
Código de controle da certidão: **C6D0.9FF4.2E63.8652**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Número 083.879

Nome: ASSOCIACAO CORRENDO PARA O FUTURO

C.N.P.J.: 45.872.576/0001-87

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é certificado que não consta(m), na presente data, pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Municipal - SEREC.

Certidão emitida com base no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº. 02/97, 30 de dezembro de 1997, a portaria nº. 048/2005 - SEFIN, de 16 de junho de 2005 e o art. 205, da Lei nº. 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Certidão Válida por 120 dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
http://www.cabedelo.pb.gov.br

Código de Validação: KDRF11104

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal
Certidão No. 083.879
Código de Validação: KDRF11104
07 de ABRIL de 2025, 13:05:34 horas

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

NOME
JOSE LUCIANO ALVES MATIAS



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1777316 SSP PB

CPF
917.788.164-87

DATA NASCIMENTO
04/09/1974

FILIAÇÃO
VICENTE JOSE MATIAS

IRACI ALVES MATIAS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
A

Nº REGISTRO
05388365467

VALIDADE
03/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
26/12/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18554146 98

HZG

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
04/05/2021

18554146 98

76598806195
PB042706670

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

EM BRANCO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.872.576/0001-87
Razão Social: ASSOCIACAO CORRENDO PARA O FUTURO
Endereço: R SIQUEIRA CAMPOS 120 / RENASCER / CABEDELO / PB / 58108-304

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032802055778100835

Informação obtida em 07/04/2025 12:54:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 128/2025]
[Do Vereador Edglei Ramalho]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 19/05/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 128/2025
[Do Vereador Edglei Ramalho]

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 19/05/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Savio Downs

Em, 19/05/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 19/05/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 128/2025

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Edglei Ramalho.
RELATOR: Ver. Saulo Dantas.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 128/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Edglei Ramalho, que "RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 06 de maio de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 025

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Edglei Ramalho, visa reconhecer de utilidade pública a Associação Correndo para o Futuro pelo trabalho realizado com os jovens do município, mudando a vida destes em vários aspectos.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 128/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Vale salientar, que o presente projeto se enquadra nas competências da Câmara Municipal conforme redação do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 026

(...)
d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
(...)
m) às políticas públicas do Município.

Assim , analisando o bojo do Projeto de Lei nº 128/2025, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, entendo que a propositura é oportuna e relevante, pois a associação realiza trabalho que evidencia nos jovens a disciplina, respeito, cooperação, além de promover saúde e bem-estar.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 128/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 / 06 /2025.

Ver. Saulo Dantas
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 027

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 128/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12/06/2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente/ Relator

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 12/06/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 028

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 128/2025
(Do Ver. Edglêi Ramalho)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 19-08-2025.

Em, 20/08/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 20/08/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 029

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 957/2025.

Cabedelo (PB), em 20 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 118/2025** o **Projeto de Lei nº 128/2025** da lavra do Vereador Edglêi Ramalho e que "RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 19 de agosto do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 20/08/25

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 030

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 118/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 128/2025

(Do Vereador Edglêi Ramalho)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 19/08/2025
VISTO

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO**, sob o **CNPJ nº 45.872.576/0001-87**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 20 de agosto de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 031

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 03/09/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.529 De 02 de setembro de 2025.
Autoria: Vereador Edglêi Ramalho

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO**, sob o **CNPJ nº 45.872.576/0001-87**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AFFE-E04A-E320-581A e informe o código AFFE-E04A-E320-581A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 032

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 03 de Setembro de 2025 | Edição Nº 361

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 132, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 125, DE 21 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o artigo 3º do Decreto nº 125, de 21 de agosto de 2025, que "Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Cabedelo, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º**.....*

I – de 15 de setembro a 19 de setembro de 2025: atendimento exclusivamente online, através do endereço eletrônico: cabedelo.censoprevidenciario.app.br;
II – de 22 de setembro a 14 de outubro de 2025: atendimento híbrido, online e presencial, por meio de prévio agendamento no endereço eletrônico indicado no inciso anterior, para comparecimento no posto de atendimento disponível.
(...)"

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Altera o §1º do art. 8º do Decreto nº 125, de 21 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º**.....*

§ 1º Para os segurados que tiverem o pagamento suspenso, haverá um período específico de atendimento para regularização, compreendido entre 03 e 12 de novembro de 2025, em modalidade presencial e online, conforme detalhes a serem divulgados pelo IPSBMC.
(...)".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.526 — De 02 de setembro de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO JOVEM, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito de Cabedelo a Campanha Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Jovem, com o objetivo de promover a cultura empreendedora entre os jovens de 18 a 29 anos, estimulando a criatividade, a inovação e o protagonismo na geração de renda.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, preferencialmente no mês de outubro, e são objetivos gerais da campanha:

I – estimular a mentalidade empreendedora entre os jovens do município;
II – conscientizar sobre o empreendedorismo como alternativa de geração de renda;
III – incentivar a criatividade, a autonomia e o protagonismo juvenil;
IV – aproximar os jovens das políticas públicas e ferramentas de fomento ao empreendedorismo, como MEI, Empreender PB, programa do Sebrae e entre outros.

Art. 3º VETADO.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 033

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.527 De 02 de setembro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO CÍVICA, CULTURAL E POLÍTICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política", a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de dezembro, mês em que é comemorado o aniversário de emancipação política do Município de Cabedelo.

Art. 2º São os objetivos da Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política:

I – promover no âmbito do Município de Cabedelo, campanhas e eventos que tratem sobre a conscientização política, cidadania, democracia e patriotismo;

II – promover e incentivar a realização de eventos culturais regionais durante a Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política, valorizando as manifestações artísticas e tradicionais do município de Cabedelo e da região, como forma de preservação da identidade cultural local, fortalecimento dos vínculos comunitários e estímulo à participação popular;

III – promover a conscientização da importância do envolvimento político de todos os partícipes da sociedade, com especial atenção ao ambiente escolar, local que se constitui como substancial para o processo de formação política do cidadão, promovendo visitas de alunos à Prefeitura, Secretarias, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Poder Judiciário, visando proporcionar uma visão cidadã e política aos mesmos com conhecimento das efetivas funções e atribuições de cada um dos poderes dentro do município e sua atuação em prol do bem comum;

IV – promover debates sobre tolerância e o mútuo respeito entre cada membro da sociedade, com ênfase à história recente de redemocratização do Brasil, a fim de evidenciar o valor da participação popular na vida política, especialmente no exercício do direito ao voto como instrumento fundamental para a escolha das lideranças que ocupam os espaços de poder.

Art. 3º A Semana Municipal da Conscientização Cívica, Cultural e Política passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Cabedelo e será celebrada com destaque e ampla divulgação, sobretudo em escolas e universidades.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D835-74F9-D57C-0426 e informe o código 0835-74F9-D57C-0426

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.528 De 02 de setembro de 2025.
Autoria: Vereador Edglêi Ramalho

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO O "DIA DO CORREDOR DE RUA", A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 09 DE MARÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo o **"Dia do Corredor de Rua"**, a ser celebrado anualmente no dia 09 de março.

Art. 2º O "Dia do Corredor de Rua" tem como objetivo:

I – valorizar e reconhecer os praticantes da corrida de rua como agentes promotores da saúde, do bem-estar e da ocupação positiva dos espaços públicos;

II – estimular a prática da corrida de rua como atividade física acessível, de baixo custo e de relevante impacto social e comunitário;

III promover ações, eventos e campanhas educativas que incentivem hábitos saudáveis, a cidadania e o uso consciente dos espaços urbanos para atividades esportivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3D79-951E-89F3-1FE9 e informe o código 3D79-951E-89F3-1FE9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.529 De 02 de setembro de 2025.
Autoria: Vereador Edglêi Ramalho

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CORRENDO PARA O FUTURO**, sob o **CNPJ nº 45.872.576/0001-87**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AFFE-E9AA-2320-581A e informe o código AFFE-E9AA-2320-581A